



COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL DO ESTADO DE GOIÁS – ADVEG

Resolução nº 001/2026

Institui o Regulamento Eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, Deliberativo e de Ética da ADVEG para o mandato de março de 2027 a março de 2030.

A Comissão Eleitoral da Associação das Pessoas com Deficiência Visual do Estado de Goiás – ADVEG, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28 a 31 do Estatuto Social, Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Regulamento Eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, Deliberativo e de Ética da ADVEG, observadas as disposições do Estatuto Social.

Art. 2º O processo eleitoral terá início em 1º de agosto de 2026, com a publicação desta Resolução, encerrando-se com a proclamação do resultado definitivo da eleição ou com a aclamação dos candidatos, quando cabível.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO

Art. 3º A Assembleia Geral destinada à eleição dos membros do Conselho Fiscal, Deliberativo e de Ética realizar-se-á no dia 12 de dezembro de 2026, na forma prevista no Edital de Convocação, preferencialmente em ambiente virtual, por meio de plataforma acessível, ou de forma presencial ou híbrida, conforme deliberado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O período de votação será estabelecido no Edital de Convocação.



§ 2º O acesso à Assembleia será disponibilizado por meio dos canais oficiais da ADVEG e encaminhado aos associados pelos meios de comunicação disponíveis.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 4º Poderão votar os associados que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Tenham se filiado à ADVEG ou recebido título de associado até 6 (seis) meses antes da data da eleição;
- II – Tenham, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade na data do pleito;
- III – estejam no exercício de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações até 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição;
- IV – Constem da lista oficial de votantes publicada pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º A Diretoria Executiva encaminhará à Comissão Eleitoral, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição, a relação dos associados aptos ao exercício do direito de voto, para fins de elaboração e publicação da lista preliminar de votantes.

Art. 6º Após análise, a Comissão Eleitoral publicará a lista preliminar de votantes.

Art. 7º Qualquer interessado poderá impugnar, total ou parcialmente, a lista preliminar no prazo de 3 (três) dias contados de sua publicação.

Parágrafo único. As impugnações deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico (e-mail) institucional ou do WhatsApp institucional da ADVEG, divulgados no Edital de Convocação.



Art. 8º A Comissão Eleitoral apreciará os recursos no prazo de até 3 (três) dias e publicará a lista definitiva de votantes.

Parágrafo único. Não havendo impugnações, a lista preliminar será automaticamente considerada definitiva.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 9º Poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal, Deliberativo e de Ética os associados que:

- I – Preencham os requisitos previstos no artigo 4º desta Resolução;
- II – Possuam idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da eleição;
- III – não estejam enquadrados nas hipóteses de impedimento previstas no § 2º do artigo 15 do Estatuto Social.

Art. 10. Os interessados em concorrer aos cargos de membro do Conselho Fiscal, Deliberativo e de Ética deverão requerer sua inscrição individual perante a Comissão Eleitoral até as 18h (dezoito horas) do trigésimo dia anterior à data da eleição, observado o prazo fixado no Edital de Convocação.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico (e-mail) institucional ou do WhatsApp institucional da ADVEG, divulgados no Edital de Convocação.

§ 2º Não será admitida inscrição por procuração.

Art. 11. O requerimento de inscrição deverá conter, no mínimo:

- I – Nome completo;
- II – Categoria de associado;
- III – declaração de que atende aos requisitos estatutários;
- IV – Assinatura do candidato.



Art. 12. A Comissão Eleitoral apreciará os pedidos de inscrição no prazo de até 3 (três) dias, publicando a relação dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 13. A votação será realizada por escrutínio secreto, sendo vedado:

- I – Voto por procuração;
- II – Voto cumulativo;

Art. 14. Cada eleitor poderá votar apenas em um (um) candidato.

Art. 15. Serão considerados eleitos:

- I – Titulares, os 5 (cinco) candidatos mais votados;
- II – Suplentes, os 3 (três) candidatos classificados imediatamente após os titulares.

§ 1º Havendo empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de filiação à ADVEG.

§ 2º Persistindo o empate, será eleito o candidato de maior idade.

Art. 16. Caso haja consenso entre os interessados, formando composição correspondente às 5 (cinco) vagas de titulares e às 3 (três) vagas de suplentes até 10 (dez) dias antes da eleição, a Assembleia Geral poderá proceder à eleição por aclamação, nos termos do § 4º do artigo 30 do Estatuto.

CAPÍTULO VI DA CONDUTA DURANTE O PROCESSO ELEITORAL

Art. 17. É assegurado aos candidatos o direito de realizar campanha eleitoral durante o período compreendido entre a homologação das candidaturas e o encerramento do período de votação, observadas as normas



desta Resolução e os princípios da urbanidade, da igualdade entre os candidatos e da liberdade de voto.

§ 1º Após a homologação definitiva das candidaturas, a Comissão Eleitoral disponibilizará a cada candidato a relação dos associados aptos ao exercício do direito de voto, contendo exclusivamente o nome completo e os respectivos contatos de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail), vedada a utilização dessas informações para finalidade diversa da campanha eleitoral disciplinada por esta Resolução.

§ 2º É permitida a divulgação de propostas, pedidos de apoio e demais atos de campanha nos grupos oficiais de WhatsApp administrados pela ADVEG, desde que:

- I – Sejam observadas as regras de convivência do grupo;
- II – Não haja utilização de linguagem ofensiva, discriminatória ou difamatória;
- III – Não sejam divulgadas informações sabidamente falsas;
- IV – Não haja envio excessivo de mensagens que prejudique a finalidade dos grupos.

§ 3º No dia da eleição, será permitida a abordagem dos eleitores pelos candidatos ou por seus apoiadores, inclusive por meio de mensagens ou conversas individuais, desde que realizada de forma discreta, respeitosa e sem qualquer espécie de constrangimento, intimidação, coação ou promessa de vantagem, preservando-se a liberdade e o sigilo do voto.

§ 4º É vedado aos candidatos e apoiadores:

- I – Impedir, dificultar ou tumultuar o regular andamento da votação;
- II – Constranger, pressionar ou intimidar eleitores para influenciar sua manifestação de vontade;
- III – Oferecer, prometer ou entregar brindes, dinheiro, alimentos, bebidas ou qualquer vantagem em troca de voto;
- IV – Praticar qualquer ato que comprometa a lisura, a igualdade entre os candidatos ou a liberdade do voto.



CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 18. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso fundamentado, apresentado por escrito e devidamente identificado.

Art. 19. Os recursos relativos ao resultado da eleição deverão ser protocolados perante a Comissão Eleitoral, observados os prazos previstos nesta Resolução.

Art. 20. A Comissão Eleitoral apreciará os recursos e divulgará sua decisão antes da homologação definitiva do resultado.

CAPÍTULO VIII DO RESULTADO

Art. 21. Concluída a apuração e decididos os recursos eventualmente apresentados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os candidatos eleitos.

Parágrafo único. A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária realizada no mês de março de 2027, ocasião em que os membros titulares reunir-se-ão para eleger o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal, Deliberativo e de Ética, nos termos do Estatuto Social.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. É vedada a utilização dos meios oficiais de comunicação da ADVEG, tais como o sítio eletrônico, o correio eletrônico institucional e outros canais administrados pela entidade, para divulgação de propaganda eleitoral em favor de qualquer candidato.



§ 1º A vedação prevista no caput não se aplica aos grupos oficiais de WhatsApp da ADVEG destinados à comunicação entre os associados, nos quais será permitida a realização de campanha eleitoral, observado o disposto no art. 17 desta Resolução.

§ 2º Permanecem permitidas as comunicações oficiais expedidas pela Comissão Eleitoral, bem como aquelas estritamente necessárias ao regular andamento do processo eleitoral.

Art. 23. Os membros da Comissão Eleitoral permanecerão à disposição durante toda a Assembleia Geral até a homologação definitiva do resultado.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições do Estatuto Social.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 1º de agosto de 2026.

Presidente da Comissão Eleitoral

Secretário da Comissão Eleitoral